



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Camões de Oliveira Dias		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior Interdisciplinar em Ciências do Trabalho, bacharelado, ministrado pela Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
PROCESSO Nº: 23001.000672/2022-24		
PARECER CNE/CES Nº: 98/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação de estudos no curso superior Interdisciplinar em Ciências do Trabalho, bacharelado, realizados por Camões de Oliveira Dias, ministrado na Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerente anexou ao pedido os seguintes documentos:

- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Cópia histórico acadêmico da graduação;
- Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG); e
- Declaração da Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, informando que o aluno estava regularmente matriculado no período de janeiro de 2019 a junho de 2022 e sua aprovação no curso superior.

Os fatos que motivam o requerente na busca de convalidação dos seus estudos estão descritos abaixo, *ipsis litteris*:

[...]

Boa tarde,

Como solicitado segue documentação em anexo.

Usando de boa-fé, conclui o Ensino Médio no que eu supunha na modalidade de ensino a distância. Com o certificado de conclusão do Ensino Médio em mãos, no ano de 2018, ingressei no curso de Ciências do Trabalho na Escola Dieese de Ciências do Trabalho e, após concluir o curso, mas na ocasião da colação de grau, soube que o diploma que apresentei não era regular e que, portanto, a instituição onde conclui o Ensino Médio, não era oficializada junto ao MEC, com isso, eu não havia concluído o Ensino Médio.

Conselheiros, eu nunca poderia imaginar que tal certificado não seria autêntico, e se soubesse de logo faria um no qual fosse de fato verdadeiro. Não poderia sequer imaginar que na realidade fui vítima de um GOLPE.

Entrei em desespero porque após 3 (três) anos de estudos, não poderia perder tudo o que já havia conquistado. De modo que não havendo possibilidade de fazer a correção devida em meus documentos escolares, restou-me fazer o Supletivo junto ao Instituto Nacional Brasileiro, para garantir minha certificação no Ensino Médio, onde consegui a pontuação necessária. E em 14 de janeiro de 2022 recebi o Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Mas apesar deste meu esforço para corrigir um erro, não obtive êxito, porque a faculdade está impedida de emitir o meu diploma de graduação em função do caráter de pré-requisito que o Ensino Médio tem diante do Ensino Superior.

A data do término do Ensino Médio é de 2022 e a data do ingresso no Ensino Superior é de 2018, portanto, aí está o impeditivo. Diante do exposto é que venho, mui respeitosamente, solicitar aos Senhores Conselheiros que convalidem os meus estudos para que eu possa receber o meu diploma de graduação e dar continuidade a minha vida profissional.

Portanto, solicito aos Senhores, mui respeitosamente, que convalide meus estudos, instruindo a Escola do Dieese de Ciências do Trabalho para emitir o meu diploma de graduação a fim de que eu possa exercer a minha profissão.

Atenciosamente, Camões

Considerações da Relatora

O requerimento apresentado nos autos por Camões de Oliveira Dias, está acompanhado de documentos que comprovam o pedido de convalidação das disciplinas cursadas no curso superior Interdisciplinar em Ciências do Trabalho, bacharelado, na Escola DIEESE de Ciências do Trabalho.

A situação descrita pelo requerente é frequente nas Instituições de Educação Superior (IES), pelo fato de não checarem os documentos apresentados pelos candidatos e necessários para o ingresso na instituição, assim sendo, só atentam para a inconsistência documental quando o discente conclui a graduação ou quando está prestes a concluir a Educação Superior.

Neste caso, o requerente, ao descobrir que havia sido vítima de um golpe, ingressou no Supletivo junto ao Instituto Universal Brasileiro, e em 14 de janeiro de 2022 recebeu o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, em data posterior ao ingresso na IES.

Ocorre que se origina um novo contexto fático e jurídico-administrativo, que é o choque entre as datas do término do Ensino Médio e a de ingresso na IES. Diante das ponderações trazidas no feito, detecta-se, no caso em tela, a boa-fé do requerente, quando tentou sanar a irregularidade para apresentar a certificação do Ensino Médio, desconhecida no momento do ingresso na IES. Além disso, lastreado no Estado Democrático do Direito, o qual tem como pilar a boa-fé e o princípio social e fundamental, garantido na ordem constitucional vigente a todo cidadão brasileiro, que é o direito à educação e a formação sociocultural, e visando também evitar prejuízos de cunho social, profissional e econômico ao requerente, esta Relatora é favorável à convalidação de seus estudos.

Por fim, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Camões de Oliveira Dias, no curso superior Interdisciplinar em Ciências do Trabalho, bacharelado, no período de 2019 a 2022, ministrado pela Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, com sede no

município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente